

PARECER/2026/8

I. Pedido

1. O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN) veio solicitar à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de parecer sobre um protocolo que visa regular o acesso da STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA, à informação constante da base de dados do registo de veículos.
2. O pedido é efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º-D, e o n.º 2, 3 e 7 do artigo 27.º-E do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro¹, diploma que define o Regime da Propriedade Automóvel, e das alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2055, de 23 de fevereiro.
3. São partes no protocolo o IRN, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ) e a STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA.
4. Nos termos da Cláusula 1.ª do Protocolo, a STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPESSOAL LDA, é autorizada a aceder à informação do registo de veículos mediante consulta em linha à respetiva base de dados, localizada no IGFEJ, para a finalidade exclusiva de prossecução da competência que está legalmente cometida, ao abrigo do Contrato-Programa de 1 de julho de 2022 outorgado entre o Município do Porto e a referida Empresa, Contrato esse que foi objeto de deliberação e aprovação da Assembleia Municipal do Porto em Sessão extraordinária de 27 de junho de 2023, vertida em Ata n.º 49 do respetivo Município, no âmbito da fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar nas vias sob jurisdição municipal, regulamentos e posturas municipais em matéria de trânsito, em todas as matérias de estacionamento proibido indevido ou abusivo na via pública, e em vias de domínio privado abertas ao trânsito público, desde que integradas em zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) do Município do Porto.
5. São acedidos os seguintes dados: «nome, residência habitual, número e data do documento de identificação e número de identificação fiscal, quando tecnicamente disponível, ou firma, sede e número de pessoa coletiva, do proprietário, locatário ou usufrutuário e ainda os ónus e encargos» (n.º 1 da Cláusula 1ª).
6. Os acessos à base de dados são feitos através da pesquisa por matrícula do veículo e estão condicionados à identificação obrigatória do número de processo ou do auto de notícia a que respeitam sem os quais as pesquisas

¹ Na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 182/2002, de 20 de agosto.

não podem prosseguir. (cf. n.º 1 da Cláusula 2.ª). Para efeitos de auditoria, os acessos ficam registados pelo prazo de dois anos, em conformidade com o previsto no n.º 2 da Cláusula 2ª do protocolo.

7. Nos termos da Cláusula 3.ª do Protocolo, a STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA, deve observar as disposições legais vigentes em proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designadamente quanto a respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins; a não transmitir a informação a terceiros; a tomar as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade e bom funcionamento da base de dados. É ainda proibida qualquer forma de interconexão de dados pessoais.

8. Prevê-se também, na mesma cláusula, que, caso a STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA, recorra a subcontratante para dar execução ao protocolo, fique vinculado, designadamente, a garantir a segurança do tratamento, a assegurar que as pessoas envolvidas assumem compromisso de confidencialidade e a dar conhecimento ao IRN de todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no RGPD, incluindo facilitar e contribuir para as auditorias ou inspeções conduzidas pelo IRN ou por outro auditor por este mandatado.

9. O acesso à informação do Registo Automóvel processa-se por infraestrutura dedicada entre o IGFEJ, IP, e a STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA, ou por circuito IP/MPSL a interligar com a infraestrutura do Ministério da Justiça, com implementação de túneis *IPsec*, para garantir a confidencialidade dos dados.

10. No âmbito do acesso à base de dados via webservices, o IGFEJ, IP atribuirá um utilizador aplicacional e respetiva palavra-chave à STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA, para acesso aos webservices disponibilizados.

11. Cada acesso ao Webservice deverá conter a identificação (*user name* e nome) do utilizador individual que espoleta a invocação.

12. Nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.ª cada evocação realizada fica registada no sistema de auditoria pelo período mínimo de dois anos.

13. O IGFEJ, I.P., procede igualmente ao registo de todas as comunicações efetuadas no âmbito do presente protocolo, nos termos da sua política de auditoria.

14. A STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA, indica os utilizadores finais ao IRN, IP, nos termos do artigo 27.º-H, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro, na redação em vigor.

15. O protocolo é celebrado pelo período de um (1) ano, tacitamente prorrogável por iguais períodos.

II. Apreciação

16. A STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA, tem competências cometida ao abrigo do Contrato Programa de 1 de julho de 2022 outorgado entre o Município do Porto e a referida Empresa, Contrato esse que foi objeto de deliberação e aprovação da Assembleia Municipal do Porto em Sessão extraordinária de 27 de junho de 2023, vertida em Ata n.º 49 do respetivo Município, no âmbito da fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar nas vias sob jurisdição municipal, regulamentos e posturas municipais em matéria de trânsito, em todas as matérias de estacionamento proibido indevido ou abusivo na via pública, e em vias de domínio privado abertas ao trânsito público, desde que integradas em zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) do Município do Porto.

17. De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 27-D do regime relativo ao Registo Automóvel os dados pessoais referentes à situação jurídica de qualquer veículo automóvel constantes na base de dados podem ser comunicados à STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA, através de linha de transmissão de dados, podendo ainda ser autorizada a consulta através de linha de transmissão de dados, garantindo o respeito pelas normas de segurança da informação e disponibilidade técnica (cf. n.º 2 do artigo 27.º-E). A comunicação e a consulta estão condicionadas à celebração de protocolo com o IRN, I. P., que defina, face às atribuições legais ou estatutárias das entidades interessadas, os limites e condições das comunicações e consulta- cfr. n.º 3.

18. Deste modo, há fundamento de legitimidade para este tratamento de dados pessoais, na vertente de acesso, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

19. No que respeita às medidas de segurança relativas à transmissão dos dados, sem prejuízo da necessidade da permanente verificação da sua conformidade, as mesmas afiguram-se apropriadas.

20. Constata-se que a credenciação e o controlo de acesso dos utilizadores individuais são realizados pela empresa e não diretamente pelo IRN ou IGFEJ, sendo a informação sobre a identificação do utilizador individual enviada ao IGFEJ em cada acesso. Prevê-se também que a elaboração e permanente atualização de uma lista de utilizadores individuais da STCP SERVIÇOS, remetida ao IRN. Entende-se que deveria constar do texto do Protocolo

o conteúdo exato de tal lista, ou seja, no mínimo, o nome e o *username* (para cruzar com a informação que é enviada pelo webservice), bem como a respetiva função. Por uma questão de salvaguarda, o Protocolo também poderia prever que a STCP SERVIÇOS só deveria dar acesso às pessoas que efetivamente têm necessidade de aceder para o exercício das suas funções e, por outro lado, o IRN apenas autoriza as solicitações que vierem com nome/utilizador que conste na lista.

21. Quanto ao prazo de conservação dos registos de acesso ao sistema para fins de auditoria (logs), enquanto se indica que os logs referidos na Cláusula 2.^a têm uma conservação de dois anos, logo um prazo fixo (mínimo e máximo), o período de conservação dos logs referidos na Cláusula 5.^a refere dois anos de prazo mínimo, deixando em aberto o prazo máximo. Sugere-se que razões de clareza jurídica se altere esta disposição.

22. A intervenção do IGFEJ neste protocolo decorre da atribuição prevista na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho.

III. Conclusão

23. Considera a CNPD haver legitimidade para o acesso pela STCP SERVIÇOS – TRANSPORTES URBANOS, CONSULTADORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal LDA, aos dados pessoais do registo automóvel, nos limites e condições preconizados pelo presente protocolo, com as alterações decorrentes do presente parecer.

Aprovado na reunião de 27 de janeiro de 2026

Paula Meira Lourenço (Presidente)

Assinado por: **PAULA CRISTINA MEIRA LOURENÇO**

Data: 2026.01.27 19:27:03+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: {**Presidente - Comissão Nacional de Proteção de Dados e**
Presidente - Comissão Nacional de Proteção de Dados}

